

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 468

DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/09.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.285/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. – Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01 de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG:

| CEG – ESTRUTURA TARIFÁRIA | |
|---------------------------|---------------|
| TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR | TARIFA LIMITE |
| GLP | |
| Residencial | R\$3,4749/kg |
| Industrial | R\$3,6225/kg |
| Vila do João 13 kg | R\$45,17 |

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente Relator

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009
PROCESSO Nº E-08/565/008/2009 - AUTORIZO, com omissão oratóriação do Encarregado Sanitário Governador do Estado, com base na delegação da competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Sanitário Chefe de Gabinete da Casa Civil, Encarregado de Assessoria à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas ao CIBENERJ, para as providências complementares. **10-87497**
PROCESSO Nº E-08/589/2546/2009 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.93, alterado pelo Decreto nº 28.685, de 08.07.2000, e na forma do pronunciamento do Ilustre Sanitário Chefe de Gabinete da Casa Civil, Encarregado de Assessoria à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas à PNERJ, para as providências complementares.
PROCESSO Nº E-08/610/2319/2009 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.93, alterado pelo Decreto nº 28.685, de 08.07.2000, e na forma do pronunciamento do Ilustre Sanitário Chefe de Gabinete da Casa Civil, Encarregado de Assessoria à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas à PNERJ, para as providências complementares.
PROCESSO Nº E-07/481/2009 - DE ACORDO, Encarregado de Assessoria à Secretaria de Estado da Saúde, para as providências complementares. **10-87499**
Proc. n.º E-12/24.27.2009 - Da acada. **10-87492**
PROCESSO Nº E-08/508/02/2009 - AUTORIZO, com omissão oratóriação do Encarregado Sanitário Governador do Estado, com base na delegação da competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustre Sanitário Chefe de Gabinete da Casa Civil, Encarregado de Assessoria à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, para as providências complementares. **10-87494**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHEIRO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 400 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG FENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROCESSO E-33/100.32/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.283/2009, por unanimidade,
DELIBERA:

- Art. 1º. Conceder a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infração nº 052/2009, de 18/08/2009, negando-lhe provimento.
- Art. 2º. Fica declarado o encerramento da instância administrativa.
- Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 461 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE COM VITIMA FATAL NO DA 1309/2006 - RUA DAS LARANJEIRAS 183/04 - LARANJEIRAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.021/SEPLAN/05/2006, por unanimidade,
DELIBERA:

- Art. 1º. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,10% (um décimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 19, IV da Instrução Normativa nº 01/2007, tendo à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 13/09/2006, na Rua das Laranjeiras 183/04, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ.
- Art. 2º. Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Ato de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA-CD nº 01/2007.
- Art. 3º. Expedição de ofício à GEM (Gestão de Engenharia Médica) - Rio Luz, com cópia digitalizada dos autos, para que aponte qual órgão adquire as medidoras pertencentes.
- Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 462 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-11/200.215/2007, por maioria,
DELIBERA:

- Art. 1º. Conceder os recursos interpostos pela Associação Brasileira da Grande Concessionária Industrial de Energia e das Concessionárias Linhas (ABRACE), pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas da Vidro (ABVIDRO) e pelo Sindicato da Indústria da Refinação e Moagem

de Sal do Estado do Rio de Janeiro (SINDISAL) em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º. Conceder o recurso interposto pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, dar-lhe pleno provimento, nos seguintes termos:
a) alterar o art. 4º da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a incluir os § 1º e 2º, com a seguinte redação: alvará.

Art. 4 - Apoverar a redação da aplicação das tarifas decorrentes da margem variável na presente Resolução Quinquenal.
§ 1º. Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período da 1ª de janeiro de 2008 a 8 de maio de 2009, referente ao quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.257.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), após impostos, em moeda de dezembro de 2006, por meio de aplicação dos parâmetros de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 a 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) em 2011 e 2012, a incidir nos dias 1º de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre os margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§ 2 - Eventual recalculamento do valor a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto da análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG RIO.

b) incluir na tabela de tarifas constante no Anexo 6 da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a seguinte redação: "A conta mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo da cada categoria de consumo".

c) determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que, em até 30 (trinta) dias, proponha a correção dos atos materiais correspondentes a concessão do fator "m" na fórmula de cálculo da tarifa tarifométrica, a identificação das faixas de consumo para a tarifa do Consumidor Livre, e a previsão das margens para o funcionamento do GLP.

Art. 3º. Recomendar ao Poder Concedente a celebração do Termo Aditivo ao Contrato da Concessão da CEG RIO, para ficar, como regra geral no âmbito das tarifas quinquenais, a compensação das diferenças decorrentes da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 463 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG RIO OCORRÊNCIA 70145 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EQUIPES DE USUÁRIO RECURSO AS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 276/2008 E 311/2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.414/2007, por unanimidade,
DELIBERA:

- Art. 1º. Conceder o Recurso Interposto pela Concessionária em face das Deliberações nºs 276, de 31/07/2008 e 311, de 25/09/2008, quanto ao pagamento, para no mérito negar provimento, mantendo na íntegra as deliberações recorrentes.
- Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 464 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG PLANO DE APERFEIÇOAMENTO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE EQUIPES DE EMERGÊNCIA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.280/2008, por unanimidade,
DELIBERA:

- Art. 1º. Considerar satisfatória a descentralização das equipes de emergência da Concessionária CEG.
- Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 465 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG NORMA TÉCNICA INTERNA DE PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE "AS BUILT"

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.281/2008, por maioria,
DELIBERA:

SA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.281/2008, por maioria,
DELIBERA:

- Art. 1º. Considerar adequado o procedimento adotado pela Concessionária CEG, quanto à disponibilização aos Órgãos Públicos, das informações necessárias para evitar a ocorrência de acidentes nas redes de distribuição em processo de construção.
- Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 466 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG ALTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 284/08 - REGULATÓRIA E-33/100.42/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.268/2008, por unanimidade,
DELIBERA:

- Art. 1º. Conceder a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infração nº 081/2009, de 26/08/2009, negando-lhe provimento.
- Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 467 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.283/2008, por unanimidade,
DELIBERA:

- Art. 1º. Conceder o Recurso Interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 424, de 30/07/2008, para, no mérito, negar-lhe provimento.
- Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 468 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.283/2008, por unanimidade,
DELIBERA:

- Art. 1º. Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquido de Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula 9ª-B do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - ESTRUTURA TARIFÁRIA

| TÍPO DE GÁS/ CONSUMIDOR | TARIFA LIMITE |
|-------------------------|---------------|
| BL | |
| Residencial | R\$ 3,4743/kg |
| Industrial | R\$ 3,0226/kg |
| Mix do Julho 13 kg | R\$ 45,17 |

- Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente Relator
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SERGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRANSITO
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETARIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ S005 Nº 045
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CREDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRAN e o SUBSECRETARIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 6.200 de 17 de julho de 2008 - Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 - LDO; Lei nº 5.869, de 09 de janeiro de 2009 - que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2009, o Decreto nº 41.682, de 03 de fevereiro de 2009, que dispõe

DIÁRIO OFICIAL

IMPRESA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

Haroldo Zager Faria Tinoco
DIRETOR PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR INDUSTRIAL

Renato de Oliveira Freitas
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATERIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.311-901 - fone.: (0xx21) 2334-3242, e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRESA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 55, s. 22/21 - Rio. Vis. de Sepulveda, 518 - Edifício Garagem Menezes Cortes, Terço, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Rua Vis. de Sepulveda, 518 - Terço, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2717-6611 e 2717-4141 R 124

PREÇO PARA cm/col. **R\$ 132,00**
PUBLICAÇÃO cm/col. para Municipalidades **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIA: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópia de exemplares atrelados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax: (0xx21) 2717-4348
www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

